



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

814
②

Ofício Pregão nº 05/2019

Pregão Presencial nº 125/2018

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a revisão de atos do Pregão Presencial supramencionado (fls. 807/813), razão pela qual fica sem efeito a inabilitação das empresas CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELI EPP.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para protocolo de eventuais recursos com relação à revisão dos itens 24 e 27 da Cota Principal e 08, 09, 10, 13, 18, 24, 27 e 33 da Cota Reservada.

As empresas vencedoras dos demais itens ficam intimadas, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentem os documentos descritos no Anexo IX, junto à Seção de Licitação, bem como as amostras no Setor de Merenda Escolar.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

COTA PRINCIPAL			COTA RESERVADA		
24	R\$ 3,60	MERCANTIL	08	R\$ 6,80	CONTIGO
27	R\$ 3,22	CONTIGO	09	R\$ 7,40	CONTIGO
			10	R\$ 6,99	MERCANTIL
			13	R\$ 12,75	CONTIGO
			18	R\$ 8,40	MERCANTIL
			24	R\$ 3,60	MERCANTIL
			27	R\$ 3,22	CONTIGO
			33	R\$ 12,02	MERCANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35627848

207
①

À

Seção de Licitação

Referente ao Pregão Presencial: nº 125/2018

Processo: 4266/18

Após análise junto a Portaria CVS 1 de 02 de janeiro de 2018, concluímos que as empresas "CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP" e "MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELI EPP" se encontram com as suas Licenças de Funcionamento referente ao órgão de Vigilância Sanitária vigentes, uma vez que segundo o parágrafo 1º e 2º do artigo 11 da referida portaria as empresas deverão solicitar a renovação anual da Licença de Funcionamento no prazo máximo de 01 ano a partir da vigência desta portaria.

Sem mais,

Atenciosamente.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.



Claudio Lopes
Agente de Saneamento
RG: 20600737-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

208

Processo Administrativo nº 4266/18

Pregão Presencial nº 125/2018

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, solicitado pelo Setor de Merenda Escolar.

Após rodada de lances, foram abertos os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas que ofertaram melhores propostas. Quando da análise dos documentos das empresas CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELI EPP, ambas do município de São José do Rio Pardo, foi verificado que as Licenças de Funcionamento (fls. 709 e 722/723) encontrava-se sem prazo de validade. Em conjunto com as licenças, apresentaram declarações expedidas pela Vigilância Sanitária municipal (fls. 710 e 724), com a informação de que estavam desobrigadas da renovação anual. Uma declaração estava sem data de emissão e outra datada de 26/10/2017, mencionando a Portaria CVS nº 04/2011.

Estes documentos foram avaliados pelo servidor da Vigilância Sanitária da municipalidade Cláudio Lopes, que na sessão mencionou que as licenças apresentadas contrariavam a Portaria CVS nº 01/2018, motivo pelo qual as empresas foram julgadas inabilitadas. Ambas manifestaram intenção de interposição de recurso, sendo que transcorrido o prazo recursal, não protocolaram suas razões.

No dia seguinte à sessão, ao debater o tema com o servidor da Vigilância Sanitária, o mesmo manifestou-se às fls. 807, informando que "após análise junto a Portaria CVS 01/2018, concluímos que as empresas CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELI EPP encontram-se com as Licenças de Funcionamento referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

809

órgão de Vigilância Sanitária vigentes, uma vez que segundo os §§ 1º e 2º do Art. nº 11 da referida portaria, as empresas deverão solicitar a renovação anual da Licença de Funcionamento no prazo máximo de 01 ano a partir da vigência desta Portaria”.

Diante do exposto, encaminho os autos para parecer jurídico, principalmente com relação às Portarias CVS mencionadas. Mantendo o último entendimento da VISA (fls. 807), a municipalidade deverá rever os atos posteriores à inabilitação.

Pirassununga, 02 de janeiro de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

1 Art. 11 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal nº 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.

§2º Os estabelecimentos com *Nº CEVS Cadastro* vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

§3º Para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

§4º Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar, junto com a solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4266 /2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, requisitado pelo Setor de Merenda Escolar.

A senhora Pregoeira do Município manifestou-se às fls., 808-809 informando que quando da abertura dos envelopes de habilitação das empresas que apresentaram as melhores propostas, verificou-se que as empresas CONTIGO COMERCIO DE ALIMENOS LTDA EPP e MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELLI EPP apresentam Licenças de Funcionamento sem prazo de validade.

Conjuntamente às Licenças de Funcionamento sem prazo de validade, foram colacionados documentos expedidos pelo Setor de Vigilância deste Município onde constou a desnecessidade de renovação anual das licenças ,uma delas sem data de emissão, e outra datada de 26/10/2017, fazendo menção à Portaria nº04/2011 da CVS.

As empresas , ao final, foram julgadas inabilitadas porquanto inicialmente entendeu o setor técnico de Vigilância Sanitária que referidas Licenças de Funcionamento , da forma como apresentadas, contrariavam a Portaria nº 01/2018 da CVS. Porém, verificou-se posteriormente que o artigo 11 da referida Portaria, em seu §1 e 2º prescreveu a necessidade de solicitação de renovação anual da Licença de Funcionamento, requerimento que deverá ser feito pela empresa no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da vigência da Portaria, conforme abaixo demonstrado:

Art. 11 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos. (g.n).

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria. (g.n).

§2º Os estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria

Assim sendo, parece-me que pela nova normativa, as Licenças de Funcionamento de estabelecimentos de interesse da saúde deverão ser renovadas anualmente, devendo ser solicitada a prorrogação no prazo máximo de 01 (um) ano contado do início de vigência da Portaria nº 01/2018.

Diante do exposto, parece-me que não há que se falar em inabilitação das empresas CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELLI EPP, porquanto ainda vigentes as Licenças de Funcionamento, devendo ser requerida a renovação anual no presente mês de janeiro/2019.

Diante do exposto, e considerando a possibilidade da Administração rever os seus próprios atos, os atos posteriores à inabilitação devem ser revistos, nos termos da manifestação técnica do Setor de Vigilância Sanitária.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2018.

Caio Vinícius Peres e Silva

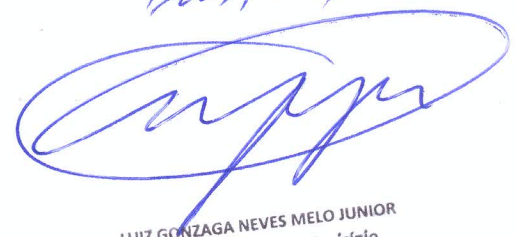
OAB/SP 214.257

814
①

Protocolo n.º 4266/18

A Seção de Licitação
para a continuidade
dos trabalhos

Qua, 04/01/19



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

812
②

Processo Administrativo nº 4266/2018
Pregão Presencial nº 125/2018

**AO
GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho os autos para decisão referente as manifestações de fls.
808/811.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

83



Processo Administrativo nº 4266/2018
Pregão Presencial nº 125/2018

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 810/811.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito